

REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.

1. Objeto do Regimento Interno

Art. 1º - O presente Regimento Interno ("Regimento") disciplina o funcionamento do Conselho de Administração ("Conselho"), dos comitês a ele vinculados, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social ("Estatuto Social") da Companhia e da legislação em vigor.

2. Missão

Art. 2º - O Conselho tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e maximizar o retorno do investimento. O Conselho deve ter pleno conhecimento dos valores da empresa, propósitos e crenças dos acionistas, zelando pela sua implementação e por seu aprimoramento contínuo pela Diretoria Executiva e demais órgãos da administração.

3. Escopo de Atuação, Responsabilidades e Objetivos

Art. 3º - O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, orientando e supervisionando os demais órgãos da administração, visando realizar as seguintes diretrizes:

- (i) promover e observar o objeto social da Companhia e de suas controladas;
- (ii) zelar pelos interesses dos acionistas e investidores;
- (iii) zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
- (iv) adotar uma estrutura de gestão ágil, selecionando os principais executivos, inclusive o Diretor Presidente, e profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- (v) formular diretrizes para a gestão da Companhia e das controladas, que serão refletidas no orçamento anual;

(vi) assegurar que a Companhia tenha sistemas de gestão e controles adequados;

(vii) cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;

(viii) revisar e aprovar planos e decisões estratégicas da Companhia;

(ix) ser agente e catalisador de mudanças, por iniciativa própria, contribuindo para o aprimoramento e evolução da Companhia; e

(x) prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça.

4. Composição, Mandato e Investidura

Art. 4º - De acordo com o definido no Estatuto Social, o Conselho de Administração será composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 11 (onze) membros, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição. A Assembléia Geral designará também o Presidente do Conselho. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, na primeira reunião após a Assembléia Geral que o eleger, designar seu Vice-Presidente, cujas funções encontram-se adiante descritas.

§ 1º - No mínimo 20% (vinte por cento) dos conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes (conforme definido no Regulamento).

§ 2º - A Assembléia Geral poderá eleger um ou mais suplentes para os membros do Conselho de Administração.

§ 3º - Na eleição dos membros do Conselho de Administração, a Assembléia Geral primeiro determinará, pelo voto majoritário, o número dos membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

§ 4º - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, sendo a posse condicionada à assinatura do Termo de Anuência dos Administradores (conforme definido no Regulamento). Os Conselheiros deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à BM&F BOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Sociedade de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

§ 5º - Os membros do Conselho de Administração não reeleitos exercerão suas atribuições até a posse dos seus substitutos.

§ 6º - As vagas dos membros do Conselho de Administração, não havendo suplente, poderão ser preenchidas pelo próprio Conselho de Administração, até a primeira Assembléia Geral que deliberar sobre o preenchimento da vaga, cujo substituto completará o mandato do substituído.

5. Competência do Conselho de Administração

Art. 5º - Compete ao Conselho:

fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, objetivos e diretrizes, bem como aprovar o plano estratégico e a política financeira, os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e investimentos, acompanhando suas implementações;

(ii) participar e avaliar as políticas de gestão de riscos da Companhia, seu controle e acompanhar a implementação de medidas;

(iii) constituir comitês, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, e aprovar os respectivos regimentos internos;

(iv) nomear os membros do Comitê de Auditoria e dos demais comitês criados pelo Conselho;

(v) aprovar seu próprio Regimento Interno, revisando-o conforme apropriado;

(vi) selecionar os principais executivos da Companhia, incluindo o Diretor-Presidente, definindo remuneração e avaliação de desempenho;

(vii) revisar as políticas de compensação, desenvolvimento de executivos e planos específicos de sucessão do Diretor-Presidente e de todas as outras pessoas-chave da Companhia;

(viii) avaliar, formalmente, os resultados de desempenho da Companhia, do próprio Conselho, da diretoria e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;

(ix) fixar a remuneração dos administradores, quando não houver deliberação a respeito pela Assembléia Geral;

(x) avaliar e aprovar estratégias de negócios da Companhia;

(xi) sugerir e buscar novas oportunidades, novas atividades e negócios que a Companhia poderá implementar na consecução de seu objeto social, inclusive associações, *joint ventures* e parcerias;

(xii) por qualquer de seus membros, fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da Companhia, solicitar

informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos, obtendo cópias sempre que assim achar necessário;

(xiii) eleger e destituir o Diretor-Presidente e, por proposta deste, aprovar a escolha ou a dispensa dos demais diretores;

(xiv) fixar as atribuições dos diretores, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;

(xv) supervisionar o relacionamento entre os executivos e as demais partes Interessadas, acionistas e investidores;

(xvi) escolher e destituir auditores independentes com base em recomendação do Comitê de Auditoria;

(xvii) determinar a contratação de especialistas e peritos para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação;

(xviii) estabelecer alçada da Diretoria para alienação ou oneração de bens do ativo permanente, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato; bem como autorizar a constituição de obrigações em favor de terceiros, observando o disposto no Estatuto Social da Companhia;

(xix) manifestar-se sobre o relatório da diretoria, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação do resultado do exercício;

(xx) revisar e aprovar as políticas básicas de relacionamento com a sociedade, governo, empregados, sindicatos, imprensa, grandes fornecedores e prestadores de serviços e corretores;

() revisar e aprovar as principais políticas da Companhia, em especial, políticas de Vendas, Marketing, Operações, Segurança, Tecnologia da Informação, incluindo o plano diretor de informática, Gestão de Riscos, Contabilidade e controle e Finanças ; e

(xxii) todas as demais atribuições definidas em Lei e no Estatuto.

Art. 6º - É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

(i) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

(ii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para

o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

(iii) abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;

(iv) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

(v) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia;

(vi) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;

(vii) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho, da Companhia, do próprio Conselho, da diretoria e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;

(viii) compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;

(ix) organizar e coordenar, com a colaboração da Vice-Presidência do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o diretor-presidente e demais diretores;

(x) coordenar as atividades dos demais conselheiros.

Art. 7º - O presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

(i) assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões, com pelo menos uma semana de antecedência;

(ii) nomear o Vice-Presidente do Conselho, dentre os Conselheiros;

(iii) definir a agenda das reuniões, conjuntamente com o Vice-Presidente do Conselho e com o Diretor Presidente.

8. Calendário anual de reuniões ordinárias

Art. 8º - No início de cada exercício, o presidente do Conselho deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias. A primeira deverá, no mínimo, deliberar sobre:

(i) o calendário anual de reuniões ordinárias, que deverão ser, no mínimo, trimestrais;

(ii) a avaliação formal dos resultados de desempenho da Companhia, da diretoria e de cada diretor individualmente.

9. Convocação de reuniões extraordinárias

Art. 9º - O Conselho deverá ainda reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que convocado por escrito, por fax, e-mail ou carta, com comprovante de recebimento, a pedido fundamentado de qualquer de seus membros, devendo constar da convocação: data, horário do início e término, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião. O pedido deverá ser encaminhado ao presidente do Conselho, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião, o que deve ocorrer com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo primeiro – Considerar-se-á regularmente convocado o membro presente à reunião.

Parágrafo segundo - Na hipótese de o presidente não atender à solicitação de qualquer conselheiro, no prazo de 15 (quinze) dias, manter-se inerte, silente ou, ainda, estar impedido, a reunião poderá ser convocada diretamente por, no mínimo, três conselheiros.

10. Presença de terceiros

Art. 10 - O presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Parágrafo único - Das reuniões podem participar como convidados, portanto, sem direito de voto, administradores, funcionários, especialistas ou outros, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.

11. Envio da documentação

Art. 11 - O Vice-Presidente do Conselho ou, na sua ausência, o presidente do Conselho ou quem ele designar, até 7 dias antes de cada reunião, deverá encaminhar as informações sobre as matérias a serem discutidas na reunião.

Parágrafo único - As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a proposta e/ou manifestação da diretoria ou dos órgãos

competentes da Companhia e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

12. Vice-Presidente do Conselho de Administração

Art. 12 - O Vice-Presidente do Conselho terá as atribuições abaixo:

(i) desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho;

(ii) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de conselheiros e consulta a diretores, e submetê-la ao presidente do Conselho para posterior distribuição;

(iii) providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros - e eventuais participantes - do local, data, horário e ordem do dia;

(iv) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e

(v) arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e providenciar sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso.

13. Pauta

Art. 13 - O presidente do Conselho, assistido pelo Vice-Presidente, preparará a pauta das reuniões, ouvidos os demais conselheiros, diretor-presidente e o vice, se for o caso, os outros diretores e coordenadores dos comitês especializados.

Parágrafo primeiro - Caso dois conselheiros insistam quanto à inclusão de determinada matéria na pauta, ainda que previamente rejeitada, o presidente deverá incluí-la.

Parágrafo segundo - A manifestação dos conselheiros obedecerá à forma escrita, e deverá ser recebida pela Companhia no prazo máximo de dois dias após a ciência da decisão do presidente de não inserir a proposta na pauta da reunião, hipótese em que o presidente deverá enviar nova convocação aos conselheiros.

Parágrafo terceiro - A pauta e a documentação necessária à apreciação dos assuntos nela previstos serão entregues a cada conselheiro com, no mínimo, uma semana de antecedência da data da reunião. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao presidente do

Conselho definir o prazo mínimo, dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas.

Parágrafo quarto - Por unanimidade dos membros do Conselho, o presidente poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

14, 15, 16, 17 e 18. Discussão, deliberação e atas

Art. 14 - Encerradas as discussões, o presidente passará a colher o voto de cada conselheiro.

Art. 15 - Em caso de empate, o presidente do Conselho deverá exercer o voto de qualidade.

Art. 16 - As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação do Conselho.

Parágrafo único - No caso de suspensão da sessão, o presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

Art.17 - As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial competente.

Art. 18 - A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

Parágrafo primeiro - O conselheiro que deixar de participar de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho, perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva.

Parágrafo segundo - Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do Conselho, um novo membro será eleito, quando da primeira Assembléia Geral da Companhia, para complementar o mandato.

19. Comunicação entre o Conselho de Administração e a Diretoria

Art. 19 - A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e da diretoria, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho deverão ser enviadas ao diretor-presidente da Companhia.

20. Disposições Gerais

Art. 20 - As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Art. 21 - Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.

[Aprovado na Reunião de Conselho da Companhia realizada em 17 de junho de 2010]